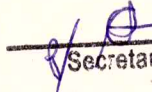


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 326/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 173
EM 8/9 DE 2017 PÁGINA(S) 34


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2012. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Processo TCDF n.º 19.470/2013 (01 vol.) - Apenso n.º: 040.000.789/2013 (02 vols.).

Nome/Função/Período: Carlos Alberto Jales, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.2012 e Mário Viçoso Amaral, Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 01.01 a 05.12.2012.

Órgão: Administração Regional de Taguatinga - RA III.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 2.1 – Irregularidades na composição das Bonificações de Despesas Indiretas – BDI, 2.2 – Irregularidades na elaboração de Projetos Básicos para contratação de empresa do ramo artístico, 2.3 – Fracionamento de Licitação de objetos de mesma natureza, 2.4 – Irregularidade na Adesão a Ata de Registro de Preços, 2.5 – Ausência de Relatório de Execução, 2.6 – Irregularidades constatadas em obras, 2.7 – Ausência de Termo de Recebimento Definitivo e 2.8 – Ausências de Termo Aditivo em contrato para prorrogação de prazo de execução de obras, do Relatório de Auditoria n.º 17/2015 – DIRAG II/SUBCI/CGDF. **Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 20):** Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga - RA III que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b"; 20, parágrafo único e 57, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar **multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** aos responsáveis acima indicados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24; inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4979, de 22 de agosto de 2017.

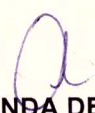
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LÚZIA MACHADO
Presidente


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte